

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA

Capítulo I FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as atribuições, a composição e o funcionamento do **Comitê de Ética e Integridade** do **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA**, estabelecendo diretrizes para sua atuação.

Art. 2º As ações do Comitê de Ética e Integridade serão sempre pautadas pelos princípios e valores éticos definidos no **Código de Conduta e Integridade** do **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA**, atuando como guardião desses preceitos.

Art. 3º O Comitê de Ética e Integridade terá autonomia para instaurar procedimentos de investigação mediante denúncia formal, visando apurar a veracidade dos fatos narrados. Sua competência se limita a emitir parecer técnico e opinativo, declarando se houve ou não violação aos princípios éticos estabelecidos no **Código de Conduta e Integridade** do **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA**, cabendo à Alta Direção a decisão final sobre as providências a serem adotadas.

Capítulo II ABRANGÊNCIA

Art. 4º A atuação do Comitê de Ética e Integridade abrange todas as ações que envolvam colaboradores com ou sem vínculo empregatício, fornecedores, clientes e parceiros do **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA**.

Capítulo III ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Comitê de Ética e Integridade as seguintes atribuições:

- I. Contribuir para a divulgação, disseminação e aplicação dos preceitos e orientações do Código de Conduta e Integridade e deste Regimento Interno;
- II. Promover, disseminar e zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade, acompanhando e monitorando sua implementação em todas as unidades do **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA**;
- III. Propor ações de educação, orientação e regulação de condutas por meio da promoção do Código de Conduta e Integridade, visando o fortalecimento das práticas éticas nas relações profissionais internas e externas da organização;
- IV. Sugerir atualizações e revisões do Código de Conduta e Integridade, incluindo novos conceitos e práticas, sempre que se fizer necessário;

- V. Propor mecanismos para avaliar o grau de conhecimento do Código de Conduta e Integridade por Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes, com o objetivo de mapear a efetiva internalização de seus princípios e, assim, propor ações para sua melhor disseminação;
- VI. Constituir e convocar grupos de trabalho, sempre que necessário, para apoiar as atividades e decisões do Comitê;
- VII. Convocar reuniões para analisar a admissibilidade e apurar potenciais casos de desvios de conduta ética denunciados pelos canais oficiais, em desacordo com os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade e neste Regimento;
- VIII. Esclarecer dúvidas e dirimir conflitos de interpretação acerca do Código de Conduta e Integridade e de seus dispositivos, sempre que solicitado pelos canais competentes;
- IX. Monitorar os registros de entrada e o tratamento das denúncias recebidas, mantendo diagnóstico atualizado sobre os temas, áreas e funções mais expostas a riscos éticos na organização;
- X. Reportar informações, análises e recomendações à Diretoria, a partir das apurações realizadas;
- XI. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas, quando necessário;
- XII. Convocar empregados e colaboradores, bem como convidar outras pessoas, para prestarem informações em procedimentos ou apurações conduzidas pelo Comitê;
- XIII. Requisitar informações e documentos às partes interessadas, colaboradores e áreas envolvidas, para instrução e análise dos expedientes sob sua responsabilidade;
- XIV. Determinar o arquivamento de processos quando não comprovado o desvio ético ou encaminhá-los à unidade competente quando a apuração da infração for de sua atribuição.

Capítulo V COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Comitê será composto por 3 (três) membros efetivos, designados pela Alta Direção, com mandato de 1 (um) ano, renovável.

Art. 7º. O Secretário do Comitê poderá substituir membros ausentes ou impedidos.

Art. 8º. A função de membro é indelegável e não pode ser remunerada se gerar conflito ou incompatibilidade.

Art. 9º. Membros externos atuarão de forma voluntária, sem vínculo empregatício.

Art. 10º. Compete aos membros: participar das reuniões, manter sigilo, atuar eticamente, declarar conflitos de interesse e manter conduta imparcial.

Capítulo VI DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 11º. Os membros do Comitê de Ética e Integridade deverão pautar suas condutas pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. Proteger a identidade do denunciante, assegurando sua confidencialidade;
- III. Atuar de forma independente, isenta e imparcial;
- IV. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão do exercício de suas funções no Comitê;
- V. Comparecer às reuniões do Comitê, comunicando previamente ao Coordenador, por escrito, eventuais ausências ou afastamentos;
- VI. Em caso de ausência ou afastamento, instruir adequadamente o substituto sobre os trabalhos em andamento;
- VII. Declarar aos demais membros qualquer situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer sua atuação no Comitê;
- VIII. Abster-se de atuar em procedimentos nos quais tenha sido identificado impedimento ou suspeição.

Art. 12º. Estará impedido de atuar nos procedimentos conduzidos pelo Comitê de Ética e Integridade o membro que:

- I. Tiver interesse direto ou indireto na matéria objeto do procedimento;
- II. Tiver atuado ou venha a atuar como testemunha ou representante das partes interessadas, ou se essa condição recair sobre seu cônjuge, companheiro(a), ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim;
- III. Estiver litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro(a).

Art. 13º. O membro que incorrer em hipótese de impedimento deverá comunicar imediatamente o fato ao Coordenador do Comitê, abstendo-se de qualquer atuação no respectivo procedimento, sendo considerada falta grave, para fins disciplinares, a omissão dessa comunicação.

Art. 14º. Poderá ser arguida a suspeição de membro do Comitê quando houver indícios de amizade íntima ou inimizade notória com qualquer das partes interessadas, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau. Parágrafo único. A decisão sobre a suspeição caberá ao Coordenador do Comitê de Ética e Integridade.

Art. 15º. Compete ao Coordenador do Comitê de Ética e Integridade definir a pauta dos trabalhos e presidir as reuniões.

Art. 16º. Compete à Secretaria, sob orientação do Coordenador:

- I. Convocar as reuniões com pauta prévia;
- II. Registrar e distribuir as atas das reuniões;
- III. Monitorar os registros de entrada e o tratamento das denúncias;

IV. Prover os recursos necessários ao adequado funcionamento das atividades do Comitê.

Art. 17º. Todos os atos e decisões do Comitê serão registrados em ata, a ser disponibilizada aos membros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da respectiva reunião, devendo ser aprovada na abertura da primeira reunião subsequente.

Art. 18º. Os membros do Comitê de Ética e Integridade poderão formalizar denúncias relativas a eventuais desvios de conduta ética ocorridos na empresa, por meio dos canais oficiais de acesso.

Art. 19º. O Comitê realizará reuniões ordinárias trimestrais, podendo convocar reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos ou emergenciais. Parágrafo único. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de 4 (quatro) membros.

Art. 20º. As decisões do Comitê serão preferencialmente tomadas por consenso.

§ 1º. Na ausência de consenso, as decisões serão por maioria simples, com registro formalizado dos votos favoráveis e contrários, devidamente justificados em ata.

§ 2º. Caberá ao Coordenador o voto de desempate, quando necessário.

Art. 21º. As pautas, atas e demais registros das reuniões do Comitê estão sujeitos à Política de Segurança da Informação do **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA**, observando-se as classificações pertinentes e garantindo-se a privacidade das partes envolvidas.

Art. 22º. Os canais para formalização de denúncias estão disponíveis no Site oficial da **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA** (Canal de Denúncia);

Art. 23º. Todos os atos, deliberações e decisões do Comitê de Ética e Integridade deverão ser tratados como confidenciais.

Art. 24º. Estão obrigados ao sigilo profissional os membros do Comitê e todas as pessoas que, em razão da instrução de um processo ou investigação, tenham acesso ao seu conteúdo.

Capítulo VIII

PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 25º. A apuração e o processamento das denúncias de transgressões ao Código de Conduta e Integridade serão regidos por este Regulamento, observando-se os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

Art. 26º. As denúncias deverão ser formalizadas pelo canal de denúncia disponibilizado no site da empresa.

Art. 27º. Quando as denúncias forem realizadas por telefone, o conteúdo verbal será devidamente reduzido a termo para posterior encaminhamento ao Comitê de Ética e Integridade.

Art. 28º. O nome do denunciante será mantido em sigilo, respeitadas as garantias legais aplicáveis.

Art. 29º. Recebida a denúncia, o Comitê convocará reunião extraordinária para deliberar sobre a sua admissibilidade, recondução ou arquivamento.

Art. 30º. O procedimento de apuração será conduzido de forma célere e objetiva, adotando medidas suficientes para garantir certeza, segurança e respeito aos direitos dos envolvidos.

Art. 31º. Aos interessados será assegurada a possibilidade de formular alegações e apresentar documentos, os quais serão considerados pelo Comitê antes da decisão final.

Art. 32º. São deveres dos interessados perante o Comitê de Ética e Integridade:

- I. Relatar os fatos conforme a verdade;
- II. Agir com lealdade, civilidade e boa-fé;
- III. Não agir de forma temerária;
- IV. Prestar as informações solicitadas e colaborar com o esclarecimento dos fatos.

Art. 33º. Denúncias apresentadas por pluralidade de interessados, com fundamentos e conteúdos idênticos, poderão ser formalizadas em requerimento único.

Art. 34º. São legitimados a participar dos procedimentos conduzidos pelo Comitê: Colaboradores, fornecedores, clientes e terceiros que tenham relação com a **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA** em razão de vínculos contratuais ou profissionais.

Art. 35º. Os atos processuais serão produzidos por escrito, com a indicação de data, local e a assinatura dos participantes, sendo as páginas numeradas e rubricadas.

Art. 36º. A autenticação de documentos poderá ser realizada por membro do Comitê, para fins do procedimento interno.

Art. 37º. Os atos processuais deverão ser praticados no prazo de 03 (três) dias úteis, salvo motivo de força maior, admitindo-se dilação por igual período mediante justificativa formal.

Art. 38º. As convocações para esclarecimentos ou diligências deverão ser realizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, podendo ser feitas por qualquer meio que assegure a ciência do interessado.

Art. 39º. O comparecimento espontâneo do convocado supre eventual falta ou vício de comunicação da convocação.

Art. 40º. O não comparecimento do convocado não implica reconhecimento dos fatos alegados nem renúncia a direitos, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Art. 41º. Serão objeto de convocação todos os atos que resultem em deveres, ônus, sanções ou restrições de direitos, bem como os atos de interesse do próprio convocado.

Art. 42º. O prazo máximo para conclusão dos trabalhos de apuração será de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, desde que haja justificativa formal e aprovação do Comitê.

Capítulo IX INSTRUÇÃO

Art. 43º. As atividades de instrução, destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários para a tomada de decisão, serão realizadas de ofício pelo Comitê de Ética e Integridade, sem prejuízo do direito dos interessados de apresentar requerimentos de provas ou diligências.

Art. 44º. Os denunciados e as testemunhas deverão ser convocados para comparecimento ao Comitê no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data marcada.

Art. 45º. Na fase instrutória e antes da decisão final, o interessado poderá:

- I. Juntar documentos e pareceres;
- II. Indicar testemunhas;
- III. Requerer diligências necessárias à completa apuração dos fatos.

Art. 46º. Somente poderão ser indeferidas as provas requeridas pelos interessados mediante decisão fundamentada, quando forem:

- I. Ilícitas;
- II. Impertinentes;
- III. Desnecessárias; ou
- IV. Meramente protelatórias.

Art. 47º. Na data da instrução, o Relator designado fará a leitura do relatório, cujos elementos probatórios serão considerados para a motivação da decisão final.

Art. 48º. Durante a instrução, serão ouvidos na seguinte ordem:

- I. O denunciante;
- II. As testemunhas arroladas;
- III. O denunciado.

Art. 49º. O Comitê poderá determinar a produção de novas provas ou a realização de diligências sempre que entender necessário, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para comunicação às partes envolvidas.

Art. 50º. Os interessados terão direito de acesso ao procedimento investigativo, podendo consultar e extrair cópias dos documentos, ressalvados os protegidos por sigilo legal, direito à privacidade, honra ou imagem de terceiros, bem como acompanhar as decisões proferidas no processo.

Art. 51º. Após o encerramento da fase instrutória, o interessado poderá apresentar manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias, garantindo-se seu direito à ampla defesa antes da decisão definitiva.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º. O Comitê de Ética e Integridade elaborará relatório final, contendo a descrição dos fatos, o conteúdo das fases do procedimento e a proposta de decisão objetivamente fundamentada, encaminhando-o à autoridade competente para deliberação.

Art. 53º. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou renunciar a direitos disponíveis.

Art. 54º. Quando houver mais de um interessado, a desistência ou renúncia atingirá apenas aquele que a tenha formalizado.

Art. 55º. A desistência ou renúncia não impedirá o prosseguimento do procedimento se o Comitê de Ética entender que o interesse institucional assim o exige.

Art. 56º. Recebido o relatório final do Comitê, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa formal, para acatar ou não a decisão proposta.

Art. 57º. O Comitê de Ética e Integridade declarará extinto o procedimento quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 58º. Os principais interessados no procedimento (denunciante e denunciado) serão formalmente comunicados do resultado pelo canal de origem da denúncia no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão, salvo se o procedimento resultar em sanção disciplinar, caso em que a comunicação será feita pelas áreas competentes.

Art. 59º. O procedimento de investigação terá natureza jurídica equivalente à sindicância, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao final.

Art. 60º. Caso o Comitê entenda necessário consultar outro órgão ou especialista, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de prorrogação devidamente motivada.

Art. 61º. Será assegurada aos membros titulares e suplentes do Comitê estabilidade no emprego durante o mandato e pelo período adicional de 02 (dois) anos após o seu término.

Art. 62º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO LTDA.**